

LEI N.º 7.287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os padrões de vencimento das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, previstas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Bibliotecário	01	20
Fonoaudiólogo	03	18
Secretário de Escola	20	11”

Art. 2.º Ficam alterados os padrões de vencimento das Categorias Funcionais abaixo relacionadas, previstas no Quadro dos Cargos em Extinção, constante no artigo 47 da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Auxiliar de Biblioteca	01	11
Auxiliar de Serviços de Radiologia	01	10
Nutricionista 22h/s	01	18”

Art. 3.º O §4.º, do artigo 45, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. ...

§1.º ...

§2.º ...

§3.º ...

§4.º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas mensalmente, e o seu valor obtido pela multiplicação do coeficiente abaixo especificado pelo valor do padrão de referência, conforme quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Coeficiente
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2	6,350

§5.º ...”

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração